



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

*Lei nº 257  
pag. 130v*

**= LEI Nº 257, de 4 de maio de 1956. =**

**- Regula as construções nos limites das Estradas Estaduais e Federais -**

**ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15m(quinze metros) do limite das estradas de rodagem estaduais e federais.**

**Art. 2º - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais e federais as cercas marginais e onde estas não existirem, a distância mínima de 6(seis) metros de cada lado do eixo da própria estrada.**

**§ 1º - O limite das estradas de rodagem estaduais será determinado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e o das estradas federais pelo D.N.E.R., quando assim se fizer necessário.**

**Art. 3º - Os projetos de loteamentos limítrofes as rodovias Estaduais e Federais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela aquelas com largura mínima de 15 metros, em toda sua extensão.**

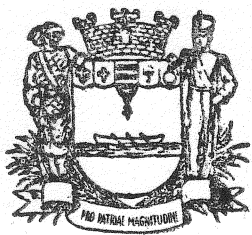
**Art. 4º - Os acessos das ruas marginais as estradas de rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, para as estradas <sup>estaduais</sup> e pelo D.N.E.R., para as estradas federais.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**P.M. de Lorena, 4 de maio de 1956.**

*Rozendo Pereira Leite*

**ROZENDO PEREIRA LEITE  
- Prefeito Municipal -**



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de maio de 1956.

*Horácio Cabral da Fonseca*

**HORÁCIO CABRAL DA FONSECA**  
**-Diretor Geral da Secretaria-**